



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### DECRETO Nº 3.561/2023

*JAEISON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 27/2011 em especial os artigos 17 a 27, que tratam da aprovação e registro de loteamentos urbanos,

Considerando o Memorando emanado da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, da Senhora Maria de Lourdes Marcone, contendo a análise técnica do Loteamento “Núcleo Residencial de Recreio Iraci Vieira da Silva”, localizado neste município de Bandeirantes (PR) , apresentado pelo Arquiteto Rui Robson de Carvalho autor do projeto e Sr. Lúcio José da Silva proprietário, que passa a integrar este ato administrativo.

### *DECRETA*

Art. 1º - Fica aprovado o projeto definitivo do Loteamento “Núcleo Residencial de Recreio Iraci Vieira da Silva, apresentado pelo proprietário Sr. Lúcio José da Silva, anexado no requerimento protocolado sob nº 453/2023, nesta Prefeitura Municipal, para aprovação de projeto de Loteamento Residencial de Recreio.

Art.2º - Os responsáveis pela realização do empreendimento deverão realizar as seguintes obras:

1 - Instalação de rede de abastecimento de água potável, redes de distribuição, reservatório elevado, poço artesiano. Deverá ser executado no abastecimento os seguintes itens: Poço artesiano com outurga do IAT-PR, Casa Química com sistema Hidrogeron, Reservatório elevado com todo o sistema de bombeamento e distribuição, o local deverá estar todo fechado e de livre acesso aos órgãos públicos. Estes serviços só poderão serem entregues ao Município sob vistoria e aprovação do SAAE.

2 - A coleta de esgoto é dispensável neste tipo de empreendimento visto que a topografia do terreno não favorece sua instalação, o mesmo será servido por sistema de fossa séptica e sumidouro por unidade, conforme as normas do IAT-PR;

3 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

4 - Pavimentação com meio fio em concreto magro, calçamento de pedestres a ser executado com espessura de 5,0 cm do tipo ecológica e sistema viário com a base em brita graduada com espessura de 20 cm compactada, não sendo permitido para este zoneamento qualquer tipo de pavimentação que não possua drenagem própria;

5 - Ainda sem sinalização horizontal e vertical pois ainda não tem pavimentação definitiva para aplicação da mesma;

6 - Paisagismo/Urbanização;

7 - Rede de galeria de águas pluviais, não existente devido a topografia do terreno.

Art.3º - O prazo para execução do loteamento será de 330 (trezentos e trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado,

Art. 4º - As áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro será:

Área Institucional 1 - 1.264,00 m<sup>2</sup>

Área Institucional 2 = 2.143,36 m<sup>2</sup>

Art. 5º - Foi apresentado o seguinte lote para caução;

Lote nº 05

Quadra 2

Área do Lote = 31.547,68 m<sup>2</sup>

Valor do Lote = R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: O lote apresentado em caução totaliza 31.547,68 m<sup>2</sup>, e perfaz um valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º - Para que o loteamento seja aprovado, são estabelecidas as seguintes condições:

I - Não poderá haver qualquer tipologia de construção individual no loteamento em questão, até que haja a vistoria final do mesmo, inclusive com o Decreto da Implantação do traçado de toda infraestrutura do empreendimento autorizado pelo município;

II - Os responsáveis pelo loteamento, submetem-se ao prazo máximo indicado para o empreendimento, obrigando-se todos os termos constantes do projeto, cronograma e a manter, por todo o período, as condições das autorizações de órgãos especiais apresentados ao município;

III - Os responsáveis pelo loteamento, deverão requerer o Alvará de Loteamento;



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

IV - Os responsáveis pelo loteamento, não poderá outorgar escritura de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, e cumpridas as demais obrigações exigidas por lei ou assumidas no Termos de Compromisso.

§1º - descumpridas as condições o município reserva-se, nos termos da legislação aplicável, a promover o embargo das obras ou a cassação do alvará de loteamento.

§2º - Novo projeto que implique em alteração do objeto das condições ora apresentadas, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, para reanálise.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*

Prefeito Municipal